

LEI N° 2.462/2026

SÚMULA: Concede reajuste aos servidores Municipais referente as perdas inflacionárias ao exercício 2025, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Faxinal, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Orgânica Municipal e demais diplomas, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido a reposição das perdas inflacionárias aos Servidores Municipais do Quadro Geral, Cargos Comissionados, Secretários Municipais e Cargos Eletivos na ordem de 4,59 % (quatro inteiros e cinquenta e nove milésimos), referente ao exercício de 2025, a serem aplicados na competência março/2026.

Parágrafo único – A inclusão dos cargos eletivos (Prefeito e Vice-Prefeito), está em consonância com o comando entabulado no art. 26, 1º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Art. 2º - Excetua-se do reajuste referido no Artigo anterior os Educadores Municipais, Agentes de Saúde e Endemias, os quais são regulados por Piso Salarial de suas categorias.

Art. 3º - A Secretaria de Administração e Recursos Humanos deverá proceder com a alteração na Tabela no Plano de Cargos e Salários integrantes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com **efeitos financeiros retroativos a 01/03/2026**, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos vinte e tres dias de março de dois mil e vinte e seis – 23/03/2026.

HERMES ANTÔNIO SANTA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL